## Gabinete do PREFEITO

## LEI Nº 738/2025

Certifico que a presente Lel foi afixada no Placard do Centro Admistrativo.
) referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-1021 de fanciese de 2025
Secretaria de Administraçã

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
PROTOCOLO Nº 2018
EM 10/02/25
Laura B. Laureno

## ARAGUAÇU 21 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL À IGREJA CATÓLICA PAROQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO- MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Católica **Paroquia Nossa Senhora Imaculada Conceição**, inscrita no CNPJ sob o número 01.432.426/0008-53, com sede na Praça Raul de Jesus Lima, Centro de Araguaçu-TO, os seguintes bens adquiridos por meio de recursos provenientes de emenda parlamentar:
- I Ares condicionados, com valor total de R\$ 80.000,00;
- **Art. 2º** A aquisição dos bens descritos no Art. 1º será realizada mediante processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico, observando-se a legislação vigente aplicável.
- **Art. 3º** A doação prevista no artigo anterior tem por finalidade apoiar as atividades sociais, educacionais e culturais realizadas pela Igreja Católica Paroquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, conforme descrito a seguir:
- I Promoção de cursos de formação profissional para jovens e adultos da comunidade local;
- II Realização de eventos culturais e artísticos, como apresentações musicais, palestras e oficinas abertas à população;
- III Desenvolvimento de programas sociais voltados à assistência de famílias em situação de vulnerabilidade social:
- IV Uso em salões comunitários para reuniões, atividades pastorais e eventos de interesse coletivo.



## Gabinete do **PREFEITO**

- **Art. 4º** A Igreja Católica Paroquia Nossa Senhora Imaculada Conceição se compromete a utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas no art. 3º deste Projeto de Lei, observando os seguintes requisitos:
- I Não utilizar os bens para fins particulares ou comerciais;
- II Garantir o acesso da comunidade local às atividades beneficiadas pelos equipamentos;
- III Manter os bens em bom estado de conservação, sob pena de reversão da doação.
- **Art. 5º** A doação será formalizada mediante a celebração de Termo de Doação entre o Poder Executivo e a Igreja Católica Paroquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, contendo:
- I A descrição detalhada dos bens doados;
- II A finalidade específica da doação;
- III Cláusula de reversão, determinando que os bens retornem ao patrimônio do Município em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas.
- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária específica.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).

JARBAS RIBEIRO IVO Prefeito Municipal